



Câmara Municipal de Itapuã do Oeste  
Estado de Rondônia  
Poder Legislativo  
Comissões Permanentes

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE – RO**

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF**

**PROCESSO N° 35-99/2025 – Referente ao Projeto de Lei nº 36/2025**

**EMENTA:** Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2025, por superávit financeiro, no valor de R\$ 273.867,31, em favor da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**I – Da Legalidade, Constitucionalidade e Técnica Legislativa**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisou o Projeto de Lei nº 36/2025 à luz da legislação vigente, notadamente a Lei Federal nº 4.320/64, que disciplina normas gerais de direito financeiro. O crédito adicional especial é proposto com base no art. 43, §1º, inciso I, sendo lastreado por superávit financeiro apurado no exercício anterior. O projeto apresenta-se formalmente adequado, com exposição de motivos, demonstrativos financeiros e justificativa técnica. Não se verifica vício de iniciativa, ilegalidade ou inconstitucionalidade na proposição.

**II – Da Análise Orçamentária e Financeira**

Conforme os documentos encaminhados, o valor total de R\$ 273.867,31 será aplicado na funcional programática 15.452.0004.0013.0000 – Gestão de Política em Agricultura e Meio Ambiente, especificamente na ação voltada à gestão em reciclagem e destinação final do lixo domiciliar. Os recursos serão executados por meio da contratação de serviços de terceiros – pessoa jurídica, distribuídos nas fichas 639 e 640, ambas sob a fonte de recurso 2.501 (recursos próprios). A Comissão de Orçamento e Finanças verificou a existência de disponibilidade financeira e respaldo legal para a aplicação proposta, conforme demonstrado nos anexos do projeto e no Memorando nº 53/SEMFAZ/2025.



Câmara Municipal de Itapuã do Oeste  
Estado de Rondônia  
Poder Legislativo  
Comissões Permanentes

III – Da Justificativa Técnica e Interesse Público

A motivação apresentada pela Secretaria Municipal de Fazenda, em consonância com o Memorando nº 53/SEMFAZ/2025, fundamenta a necessidade da suplementação orçamentária para garantir a continuidade da política de destinação final do lixo domiciliar. Trata-se de serviço essencial à coletividade e ao meio ambiente, cuja execução adequada depende da contratação de empresas especializadas. A medida atende ao interesse público e ao princípio da continuidade do serviço público.

IV – Conclusão

Diante da análise constitucional, técnica, orçamentária e do interesse público envolvido, as Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação, e de Orçamento e Finanças, manifestam-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 36/2025, por estar em conformidade com as normas legais, técnicas e de responsabilidade fiscal.

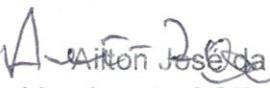
Sala das Comissões, 11 de junho de 2025.

  
Jairo Gomes  
Presidente CCJR

  
Miriam Vila  
Relatora CCJR e Presidente COF

  
Fábio Júnior da S. Ferreira  
Membro CCJR e Relator CECDS

  
Ângela Maria Cabral de Paula  
Relatora COF e Presidente CECDS

  
Ailton José da Silva  
Membro da COF e CECDS